

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais incidentes sobre a remuneração direta do trabalhador horista, apurados a partir da legislação aplicável. Coluna comparativa para a empresa optante pelo Simples Nacional (Anexo IV).

GRUPO A — ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Cód.	Descrição	Regime comum	Simples Nacional (Anexo IV)	Base legal
A1	INSS — contribuição patronal previdenciária (CPP)	20,00%	20,00%	Lei 8.212/1991, art. 22, I
A2	SESI	1,50%	0,00%	DL 9.403/1946 — dispensa: LC 123/2006, art. 13, § 3º
A3	SENAI	1,00%	0,00%	DL 4.048/1942 — dispensa: LC 123/2006, art. 13, § 3º
A4	INCRA	0,20%	0,00%	Lei 2.613/1955 — dispensa: LC 123/2006, art. 13, § 3º
A5	SEBRAE	0,60%	0,00%	Lei 8.029/1990 — dispensa: LC 123/2006, art. 13, § 3º
A6	Salário-educação	2,50%	0,00%	Lei 9.424/1996, art. 15 — dispensa: LC 123/2006, art. 13, § 3º
A7	RAT ajustado pelo FAP (seguro de acidentes do trabalho)	3,00%	3,00%	Lei 8.212/1991, art. 22, II — CONFIRMAR o FAP da empresa
A8	FGTS	8,00%	8,00%	Lei 8.036/1990, art. 15
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	Convenção coletiva — não aplicável
TOTAL A		36,80%	31,00%	

GRUPO B — ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A

Cód.	Descrição	Regime comum	Simples Nacional (Anexo IV)	Base legal
B1	Repouso semanal remunerado	17,82%	17,82%	Lei 605/1949, art. 1º
B2	Feriados	3,98%	3,98%	Lei 605/1949, art. 1º
B3	Auxílio-enfermidade (15 primeiros dias)	0,91%	0,91%	Lei 8.213/1991, art. 60, § 3º
B4	13º salário	10,82%	10,82%	Lei 4.090/1962
B5	Licença-paternidade	0,07%	0,07%	CF art. 7º, XIX; ADCT art. 10, § 1º
B6	Faltas justificadas	0,73%	0,73%	CLT, art. 473
B7	Dias de chuva / paralisações climáticas	1,56%	1,56%	Improdutividade — prática usual
B8	Auxílio-acidente de trabalho	0,12%	0,12%	Lei 8.213/1991, art. 86
B9	Férias gozadas acrescidas do terço constitucional	12,08%	12,08%	CLT, arts. 129 e 142; CF art. 7º, XVII
B10	Salário-maternidade	0,03%	0,03%	Lei 8.213/1991, art. 71
TOTAL B		48,12%	48,12%	

GRUPO C — ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A

Cód.	Descrição	Regime comum	Simples Nacional (Anexo IV)	Base legal
C1	Aviso prévio indenizado	5,25%	5,25%	CLT, art. 487; Lei 12.506/2011
C2	Aviso prévio trabalhado	0,11%	0,11%	CLT, art. 488
C3	Férias indenizadas	0,79%	0,79%	CLT, art. 146
C4	Depósito por rescisão sem justa causa (multa de 40% do FGTS)	3,93%	3,93%	Lei 8.036/1990, art. 18, § 1º
C5	Indenização adicional	0,42%	0,42%	Lei 7.238/1984, art. 9º
TOTAL C		10,50%	10,50%	

GRUPO D — REINCIDÊNCIAS

Cód.	Descrição	Regime comum	Simples Nacional (Anexo IV)	Base legal
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	17,71%	14,92%	Calculado: Total A x Total B
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado e de 13º sobre aviso prévio trabalhado	0,53%	0,53%	Lei 8.036/1990, art. 15
TOTAL D		18,24%	15,45%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)	113,66%	105,07%
---	----------------	----------------

DEMONSTRATIVO — FORMAÇÃO DO CUSTO DIRETO DA HORA TÉCNICA

Item	Descrição	Regime comum	Simples Nacional (Anexo IV)	Crítério
1	Salário-hora médio da equipe (eletricista instalador + auxiliar)	R\$ 16,00	R\$ 16,00	Parâmetro — ajustar conforme convenção coletiva vigente
2	Encargos sociais sobre a remuneração direta	R\$ 18,19	R\$ 16,81	Item 1 x total dos encargos
3	Subtotal da mão de obra	R\$ 34,19	R\$ 32,81	Itens 1 + 2
4	EPI, uniforme e ferramental manual	8,0%	8,0%	Percentual sobre o subtotal da mão de obra
5	Veículo utilitário — depreciação, combustível e manutenção	R\$ 10,00	R\$ 10,00	Rateio por hora produtiva
6	Equipamento de elevação / plataforma para serviço em poste	R\$ 12,00	R\$ 12,00	Rateio por hora produtiva
7	Supervisão técnica e responsabilidade técnica de execução (ART)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	Rateio por hora produtiva
8	Subtotal	R\$ 64,92	R\$ 63,44	Itens 3 + 4 + 5 + 6 + 7
9	Improdutividade, mobilização e deslocamento entre pontos	20,0%	20,0%	Percentual sobre o subtotal
10	CUSTO DIRETO HORÁRIO COMPOSTO	R\$ 77,90	R\$ 76,12	Item 8 x (1 + item 9)

CONFRONTO COM O PREÇO DE CONTRATAÇÃO DA HORA TÉCNICA

	Descrição	Valor		Observação
	Preço de contratação da hora técnica (pesquisa de mercado)	R\$ 100,00		Margem já incluída
	BDI destacado — obra e serviços	26,54%		Aba BDI
	CUSTO DIRETO DA HORA TÉCNICA (preço ÷ (1 + BDI))	R\$ 79,02		Valor levado à planilha orçamentária
	Diferença contra a composição demonstrativa — regime comum	R\$ 1,12	1,4%	Margem de cobertura — deve permanecer pequena e positiva
	Diferença contra a composição demonstrativa — Simples Nacional	R\$ 2,90	3,8%	Folga adicional do optante, por não recolher as contribuições a terceiros

* Esta peça não se apoia em tabela referencial de custos. O preço da hora técnica vem da pesquisa de mercado; a composição acima demonstra a exequibilidade do custo direto que resulta do expurgo do BDI.

NOTAS

• A coluna "Simples Nacional (Anexo IV)" reflete a dispensa das contribuições a terceiros — SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA e salário-educação — prevista no art. 13, § 3º, da LC 123/2006. A CPP de 20% e o RAT permanecem devidos, porque a atividade de construção e instalação é tributada pelo Anexo IV, cuja contribuição previdenciária patronal fica fora do DAS (LC 123/2006, art. 16, § 5º-C, c/c art. 13, § 1º, VI).

• Se a atividade contratada vier a ser enquadrada no Anexo III, a CPP passa a ser recolhida dentro do DAS e o Grupo A se reduz ao FGTS. Confirme o enquadramento com a contabilidade da contratada antes de usar a coluna do Simples para julgar exequibilidade.

• O RAT de 3,00% é a alíquota bruta; o valor efetivo depende do FAP individual da empresa, que varia de 0,5 a 2,0 vezes a alíquota.